LEI Nº 3.858, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.015

"Obriga as empresas concessionárias e ou permissionárias de serviço público do Município, a disponibilizar planilhas que menciona e dá outras providências"

(Autor: Vereador Gerson Araújo – PSD)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas concessionárias e ou permissionárias de serviços públicos do Município a dar publicidade e disponibilizar com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis, todas as planilhas de custos que irão repercutir em custos, reajustes e ou aumento tarifário para os Cidadãos de São João da Boa Vista.

§ 1º - A publicidade das planilhas de que trata a caput do artigo deverá ser dada em órgão de divulgação oficial, em quadro de avisos de amplo acesso público e em sítio da rede mundial de computadores da própria empresa.

§ 2º - As empresas concessionárias e ou permissionárias de serviços públicos do Município deverão disponibilizar a todos os interessados e de forma gratuita as planilhas de que trata o caput do artigo.

§ 3º - As empresas concessionárias e ou permissionárias de serviços públicos do Município deverão encaminhar à todos os membros do Poder Legislativo Municipal, as planilhas de que trata o caput do artigo, dentro do referido prazo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas vigentes sobre acesso a informação e transparência, a disponibilizar em seu sítio da rede mundial de computadores as planilhas de que trata o art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e quinze (01.09.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal